

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2011/192.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA), VISANDO ESTIMULAR E PROMOVER O INTERCÂMBIO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TEMAS DE INTERESSE MÚTUO.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. **00.530.352/0001-59**, com sede no Edifício do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.160-900, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato por seu Presidente, **Deputado Federal Marco Maia**, e o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na Cidade de Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, representado neste ato por seu Presidente, **Marcio Pochmann**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador da Carteira de Identidade n. 7.017.126.611, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 375.635.050-91, conforme ato de nomeação assinado pela Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União n. 156, de 14 de agosto de 2007, Seção 2, página 2, resolvem estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto estimular e promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.



CODEC/RENOG
Folha 03
Rubrica V

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Câmara dos Deputados será representada, neste ACORDO, por meio de sua Consultoria Legislativa, que desde já fica encarregada de ser o elo entre as partes, para todos os efeitos previstos neste ACORDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente ACORDO deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei n. 8.666/93, ou da documentação pertinente, se for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste instrumento poderá se estender à realização de projetos envolvendo parcerias internacionais, desde que obedecido todo o disposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

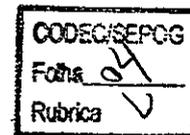
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

O IPEA e a CÂMARA implementarão o presente ACORDO por meio de projetos de execução, que englobarão as responsabilidades de cada um dos partícipes, envolvendo as seguintes atividades conjuntas:

- i) realização e promoção de estudos e pesquisas sobre temas acordados;
- ii) promoção de intercâmbio de pesquisadores do IPEA e de consultores legislativos da CÂMARA, bem como intercâmbio de informações sobre estudos e pesquisas realizados pelos participantes;
- iii) organização de seminários, conferências, palestras e outras reuniões de interesse mútuo;
- iv) edições conjuntas de publicações;
- v) troca de informações e publicações produzidas pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IPEA

O IPEA compromete-se a:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

- i) executar os trabalhos pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- ii) encaminhar à CÂMARA relatórios indispensáveis ao acompanhamento e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CÂMARA

A CÂMARA compromete-se a:

- i) fornecer ao IPEA dados, informações, acesso a bancos de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- ii) participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e das ações de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- i) No âmbito de cada instituição, os técnicos e pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição;
- ii) os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes ou por terceiros por elas indicados, desde que façam menção ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito;
- iii) as disposições acima deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- iv) as atividades que envolverem estudantes observarão a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



CODECISEPOG
Folha 82
Rubrica ✓

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O custeio das despesas decorrentes da realização das ações e atividades previstas neste Acordo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas de cada partícipe.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os partícipes poderão celebrar instrumento jurídico específico, obedecendo, neste particular, ao disposto na Instrução Normativa n. 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos não podendo ultrapassar a 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou acréscimos de cláusulas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderão ser realizados de comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

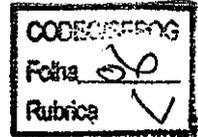
CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA providenciará a publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

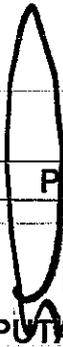
Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

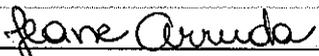
Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias, acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas *infra* indicadas.

Brasília, DF, 21 de novembro de 2011.

Pela CÂMARA	Pelo IPEA
 DEPUTADO MARCO MAIA Presidente	 MARCIO POCHMANN Presidente

Testemunhas:


 Nome: JEAN E J. C. ARRUDA
 CPF: 011.620.521-04


 Nome: CRISTIANE V. AMORIM
 CPF: 602.953.331-20